



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso em AIJE nº 3-69.2013.6.02.0022

ACÓRDÃO TRE/AL nº 11.458  
(14/12/2015)

RECURSOS NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 3-69.2013.6.02.0022.

Recorrente: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO.

Advogados: Drs. RODRIGO DA COSTA BARBOSA e outros.

Recorrente: RICARDO BARRETO DANTAS.

Advogados: Drs. RODRIGO DA COSTA BARBOSA e outros.

Recorrida: CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA.

Advogados: Drs. FABIANO DE AMORIM JATOBÁ e outros.

Relator: Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO.

Ementa.

ELEIÇÕES 2012. RECURSOS EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). MUNICÍPIO DE ARAPIRACA. CARGO MAJORITÁRIO. ELEIÇÕES MUNICIPAIS. ABUSO. USO INDEVIDO DE MEIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. JORNAL IMPRESSO E VERSÃO DIGITAL (INTERNET).

– Rejeição da preliminar de nulidade da sentença. Fundamentação sucinta, mas suficiente. Exposição das razões de convencimento do julgador. Irrelevância de o periódico ter veiculação paga ou gratuita. Recorrentes beneficiários, em tese, do ato abusivo.

– Uso indevido de meios de comunicação em benefício de candidatura. Jornal impresso e versão digital (Internet). Maciça divulgação de matérias desfavoráveis à candidata recorrida (Prefeita CÉLIA ROCHA).

– Período eleitoral. Irrelevância do indeferimento de pedidos de direito de resposta. Desnecessidade de quantificação dos exemplares veiculados.

– Inexistência de potencialidade de desequilíbrio do pleito. Cobertura semelhante por periódicos diversos em favor da recorrida/promovente.

– Ausência de comprovação de vínculo entre os recorrentes e os periódicos. Meros beneficiários do abuso. Distinção entre os apelantes e os autores da conduta.

– Reforma do julgado e afastamento da sanção de inelegibilidade imposta recorrentes ROGÉRIO TEÓFILO e RICARDO DANTAS. Conhecimento e provimento do recurso.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso em AIJE nº 3-69.2013.6.02.0022

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, prover o apelo, afastando a sanção de inelegibilidade imposta aos recorrentes ROGÉRIO TEÓFILO e RICARDO DANTAS; tudo nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 14 dias de dezembro de 2015.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente

Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO – Relator

Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral de Alagoas



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso em AIJE nº 3-69.2013.6.02.0022

**RELATÓRIO**

Cuida-se de recursos interpostos por ROGÉRIO AUTO TEÓFILO e RICARDO BARRETO DANTAS, respectivamente, candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito do município de Arapiraca/AL, nas eleições de 2012.

Os recorrentes não foram eleitos, mas tiveram contra si Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) movida pela prefeita CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA, por fatos supostamente configuradores de utilização indevida de meios de comunicação social, em virtude dos periódicos JORNAL ALAGOAS EM TEMPO (jornal impresso), portal de notícias na internet ALAGOAS EM TEMPO REAL.

Na sentença de fls. 139-143, a Juíza Eleitoral da 22ª Zona eleitoral julgou procedente a demanda e cominou aos representados, ora recorrentes, a sanção de inelegibilidade pelo período de 08 (oito) anos, a contar da data daquele pleito.

No recurso interposto (fls. 144-150), ROGÉRIO TEÓFILO sustenta a preliminar de nulidade da sentença, em virtude da alegada ausência de fundamentação. Consigna que não se fez qualquer referência acerca da vinculação entre a empresa jornalística e ele, recorrente, bem como que o julgado teria mencionado fatos inexistentes ou não provados: a) afirmação de que a versão digital (internet) do citado meio de comunicação seria comercializado e não gratuito; b) entendimento de que o jornal teria grande circulação, mas sem especificar a quantidade de exemplares que circulam naquela cidade do Agreste alagoano.

Quanto ao mérito, entende que não existiu uso indevido dos meios de comunicação social, mesmo porque os jornais não são concessões públicas, podendo emitir opiniões e críticas políticas e têm o direito de manter uma linha editorial favorável à determinada candidatura.

Adiciona que nenhum jornal fora apreendido pela Justiça Eleitoral, sendo que todos os pedidos de direito de resposta formulados pela recorrida (CÉLIA ROCHA) foram indeferidos pelo juízo *a quo*.

De seu turno, o recorrente RICARDO DANTAS, no seu apelo de fls. 152-158, usou a mesma argumentação de ROGÉRIO TEÓFILO.

A recorrida CÉLIA ROCHA, em contrarrazões de fls. 164-178, combateu a preliminar de nulidade do julgado, argumentando que a sentença foi devidamente fundamentada, julgando as questões jurídicas suscitadas pelas partes e possibilitou o manejo do recurso.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso em AIJE nº 3-69.2013.6.02.0022

No que concerne ao mérito, a recorrida aduziu que as publicações (impresa e via internet) transformaram-se em verdadeiros panfletos de campanha, com potencial de causar desequilíbrio no pleito, já que divulgaram dezenas de matérias tendenciosas, prejudicando a campanha eleitoral dela.

Registro que o feito contém 05 (cinco) apensos, com os autos de representações sobre propaganda eleitoral irregular e direito de resposta formulados por CÉLIA ROCHA contra os periódicos citados.

Oficiando nos autos, a douta Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas, em parecer de fls. 183-187, pronunciou-se pela rejeição da preliminar, assentando que a sentença, embora tenha fundamentação sucinta, fora devidamente motivada.

Relativamente ao mérito, o *Parquet* manifestou-se pelo desprovimento do recurso, entendendo que várias matérias veiculadas naqueles periódicos alavancaram a candidatura dos recorrentes, afetando a legitimidade e a normalidade das eleições, de modo que a sanção de inelegibilidade estaria adequada.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso em AIJE nº 3-69.2013.6.02.0022

**VOTO**

Conforme relatado, trata-se de recursos interpostos por ROGÉRIO AUTO TEÓFILO e RICARDO BARRETO DANTAS, respectivamente, candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito do município de Arapiraca/AL, nas eleições de 2012.

Os recorrentes não foram eleitos, mas tiveram contra si Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) julgada procedente por sentença proferida pelo Juízo da 22ª Zona Eleitoral.

A AIJE, movida pela prefeita eleita CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA, trouxe a esta Justiça Especializada fatos supostamente configuradores de utilização indevida de meios de comunicação social, em virtude dos periódicos JORNAL ALAGOAS EM TEMPO (jornal impresso), portal de notícias na internet ALAGOAS EM TEMPO REAL.

Os recursos são tempestivos, estando as partes devidamente representadas em juízo por seus respectivos causídicos, portando instrumentos de mandato. Há indubioso interesse, conforme o caso, pela manutenção ou reforma da sentença.

Dito isso, conheço do apelo e passo ao exame da questão preliminar.

**PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO**

Os recorrentes, ROGÉRIO TEÓFILO e RICARDO DANTAS, agitam a preliminar de nulidade da sentença, em virtude da alegada ausência de fundamentação.

Consignam que não se fez qualquer referência acerca da vinculação entre a empresa jornalística e eles, recorrentes, bem como que o julgado teria mencionado fatos inexistentes ou não provados: a) afirmação de que a versão digital (internet) do citado meio de comunicação seria comercializado e não gratuito; b) entendimento de que o jornal teria grande circulação, mas sem especificar a quantidade de exemplares que circulam naquela cidade do Agreste alagoano.

No entanto, como bem acentuado pela Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas, essa preliminar não reúne condições de lograr êxito.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso em AIJE nº 3-69.2013.6.02.0022

Conquanto sucinta a fundamentação, a sentença mostra-se suficientemente motivada, uma vez que o julgador de primeiro grau expôs as razões de seu convencimento jurídico acerca das questões abordadas nesta AIJE.

Efetivamente, a magistrada da 22ª Zona Eleitoral entendeu que as matérias veiculadas naqueles meios de comunicação social continham, de forma sistemática, conceitos negativos à campanha de CÉLIA ROCHA e, a um só tempo, enalteciam os recorrentes/investigados.

A autoridade judiciária considerou ter havido extrapolação dos limites informativos, de modo a desequilibrar o pleito, beneficiando a campanha eleitoral dos recorrentes.

Prosseguindo, penso ser irrelevante o fato de o periódico ter veiculação paga ou gratuita, porquanto o abuso dos meios de comunicação social deve ser apurado em quaisquer dos casos, de modo a verificar-se a lisura do pleito, a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico.

Quanto ao fato de não existir vinculação entre os recorrentes, beneficiários do ilícito, e os periódicos, isso é tema que diz respeito ao mérito da demanda e, como tal, será tratado em seguida.

Ademais, na vigência do atual Código de Processo Civil, o julgador não está obrigado a responder, um a um, todos os argumentos suscitados pelas partes, desde que exponha os fundamentos aptos a formarem a sua convicção sobre o desfecho da causa, apreciando livremente a prova. Nesse sentido, segue aresto do TSE:

*Ementa.*

*AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2008. PREFEITO E VICE-PREFEITO. ART. 275, I E II, DO CÓDIGO ELEITORAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. LIVRE APRECIÇÃO DA PROVA. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. PARTICIPAÇÃO INDIRETA. PROVA ROBUSTA.*

*(...)*

*2. O julgador não está obrigado a emitir pronunciamento acerca de todas as provas produzidas nos autos, tampouco acerca de todos os argumentos lançados pelas partes. Permite-se que o julgador dê prevalência às provas e aos fundamentos que sejam suficientes à formação de sua convicção, desde que motivadamente. Precedentes do TSE e do STJ.*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso em AIJE nº 3-69.2013.6.02.0022

(...)

(TSE – Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 123547MA – julgado em 16/12/2010 – rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR - DJE de 16/02/2011)

Desse modo, rejeito a preliminar de nulidade da sentença e passo ao exame do tema de fundo.

### **DO MÉRITO**

É inquestionável que as diversas matérias colacionadas aos autos demonstram que aqueles veículos de comunicação social realizaram uma verdadeira campanha eleitoral em favor dos recorrentes e, simultaneamente, em prejuízo à recorrida CÉLIA ROCHA, no pleito municipal de Arapiraca, em 2012.

Reproduzo alguns trechos que demonstram esse comportamento dos periódicos JORNAL ALAGOAS EM TEMPO (jornal impresso), portal de notícias na internet ALAGOAS EM TEMPO REAL, que extrapolaram os limites do cunho jornalístico no aludido período eleitoral:

*Mais uma prova que Célia Rocha não cumpre o que diz*

*Para Célia Rocha, Arapiraca é uma cidade provinciana*

*Mito Célia Rocha pode acabar em outubro*

*Promessas da ex-prefeita de ocupar o lugar de Ceci Cunha e o objetivo de retornar à prefeitura frustrou eleitorado*

*Célia Rocha cai em contradições e não sustenta a palavra após eleições de 2010*

*Célia Rocha diz que não é ingrata e afirma que população de Arapiraca é provinciana*

*Rogério Teófilo realiza reunião de trabalho com toda equipe de campanha*

*Mais um escândalo envolvendo o prefeito de Arapiraca Luciano Barbosa*

*Desta vez, Luciano aluga imóvel para a filha da deputada Célia Rocha montar clínica de estética*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso em AIJE nº 3-69.2013.6.02.0022

*Célia Rocha foge do debate na TV Pajuçara e abre espaço para Alves Correia e Rogério Teófilo*  
*Teófilo teceu críticas à atual gestão pela falta de parceria com o Governo do Estado e à arrogância de Luciano Barbosa*

(ALAGOAS EM TEMPO REAL – fls. 25-41)

*Caminhada de Rogério ganha mais força a cada dia (CAPA)*  
*Pau D'Arco azulou na caminhada de Rogério Teófilo, domingo*  
(pág. A5)  
(JORNAL ALAGOAS EM TEMPO, edição de 27 a 31/8/2012 – envelope de fl. 42)

*Rogério realiza caminhadas e visitas em comunidades rurais (pág. A7)*  
*Célia Rocha cai em contradições e não sustenta a palavra após eleições (pá. A5)*  
(JORNAL ALAGOAS EM TEMPO, edição de 17 a 23/9/2012 – envelope de fl. 42)

*Baixa Grande recebe Rogério em festa (CAPA)*  
*Multidão que seguiu Teófilo em Batingas mostra crescimento da campanha (pág. A5)*  
(JORNAL ALAGOAS EM TEMPO, edição de 10 a 16/9/2012 – envelope de fl. 43)

*Escândalo (CAPA)*  
*Acusado em crimes pode ficar impune e voltar a ser deputado se Célia for eleita prefeita (CAPA e pág. A3)*  
(JORNAL ALAGOAS EM TEMPO, edição de 24 a 30/9/2012 – envelope de fl. 43)

Como se observa das manchetes acima, tais meios de comunicação social, de forma sistemática, veicularam notícias depreciativas contra a campanha eleitoral da investigante Célia Rocha e, com raras exceções, sem qualquer cunho informativo ou esclarecedor de fatos de interesse da sociedade, num claro intento de apenas denegrir a imagem da candidata.

Por outro lado, em relação a Rogério Teófilo, as notícias são-lhe sempre favoráveis, com cobertura de seus eventos de campanha, enaltecendo suas qualidades pessoais e políticas.

Pois bem, é certo que a mídia escrita, jornal impresso e internet – diferentemente dos veículos de rádio e televisão (que são considerados serviços



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso em AIJE nº 3-69.2013.6.02.0022

públicos concedidos pelo Estado à iniciativa privada), podem se manifestar de forma favorável a uma dada candidatura, com fulcro na liberdade de expressão, garantida constitucionalmente, conforme reconhece a pacífica jurisprudência do TSE. Contudo, os excessos devem ser punidos, em homenagem ao postulado da lisura dos pleitos eleitorais e da diretriz que busca coibir a influência do abuso de poder político e econômico.

A liberdade de imprensa e de informação veda a imposição de qualquer censura prévia, mas não impede eventual responsabilização daqueles que, utilizando meios de comunicação, cometam abuso.

Assim, é indubitoso que o direito da imprensa de criticar não é absoluto, devendo serem coibidas as situações em que os meios de comunicação deixam de lado suas finalidades jornalísticas e passam a atuar como autores da campanha eleitoral, mormente quando divulgam, de forma maciça, notícias de cunho eleitoral.

No caso dos autos, o volumoso conjunto de notícias depreciativas da campanha da recorrida Célia Rocha denota que houve certo abuso dos meios de comunicação social, sendo irrelevante, nesse contexto, que alguns pedidos de direito de resposta hajam sido denegados pelo juízo de primeiro grau. Até porque o candidato prejudicado pelas eventuais conceitos ou notícias injuriosas, caluniosas, difamatórias ou inverídicas não é obrigado a postular direito de resposta perante a Justiça Eleitoral. Vale dizer, pois, que ainda que não haja pedido de resposta, é possível configurar-se o abuso dos meios de comunicação social em benefício ou prejuízo de candidatura.

Por outro lado, considero irrelevante o fato de os autos não informarem a exata quantidade de exemplares distribuídos ou vendidos à população arapiraquense, pois, com a evolução das plataformas de comunicação e o advento da internet, é praticamente impossível mensurar o número de acessos e o alcance de publicações pela internet, como é o caso de parte das publicações objeto da presente ação, principalmente quando não existe obrigatoriedade de manutenção de registros de número de acessos.

Com relação à potencialidade de desequilíbrio do pleito, contudo, entendo que a análise há de ser feita considerando o ambiente eleitoral como um todo, e não apenas a parte destacada pelo autor da ação.

Consoante se verifica da análise dos autos, se houve, por parte do periódico e do sítio de notícias em questão ("Alagoas em tempo") uma divulgação parcial e maciça em desfavor da então candidata Célia Rocha e favorável à candidatura do investigado Rogério Teófilo, por outro lado, outros meios de comunicação adotaram linha editorial em sentido oposto, com ampla divulgação de informações sobre a campanha da candidata Célia Rocha e pouca



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso em AIJE nº 3-69.2013.6.02.0022

ou quase nenhuma cobertura da campanha do investigado Rogério Teófilo, reestabelecendo, assim, o equilíbrio da disputa.

Nesse sentido, o investigado apresentou, em sua contestação, resultado de pesquisa de matérias do portal "cadaminuto.com.br" no ano de 2012, onde destacou 24 (vinte e quatro) publicações sobre a campanha da investigante e apenas 2 (duas) referências ao nome do investigado Rogério Teófilo (nas oportunidades em que se manifestou nos autos, a promovente/recorrida não impugnou as informações acima fl. 105, razão pela qual reputo-as verdadeiras). Transcrevo-as, em ordem cronológica:

"07/02/2012 - Interior

Welton Roberto critica MP no caso Célia Rocha: 'Não tem que se meter'

13/03/2012 - Política

Célia Rocha participa de Missão Oficial que trata da Primeira Infância

24/03/2012 - Interior

Marlan Ferreira recebe visita de Fernando Collor e Célia Rocha

29/03/2012 - Política

Licitação: STF rejeita denúncia contra Célia Rocha

31/03/2012 - Política

Oposição: Téo e Biu se unem para tentar derrotar Célia Rocha

18/04/2012 - Política

Célia Rocha vota a favor do Projeto que beneficia odontólogos e pacientes

20/04/2012 - Interior

Célia Rocha pede recursos para construção do Presídio de Arapiraca

27/04/2012 - Interior

Casa Civil e Célia Rocha se reúnem com Parlamentares do PTB para tratar de Orçamento

04/05/2012 - Interior

Deputada Célia Rocha participa de encontro com Ministro da Saúde

10/05/2012 - Política



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso em AIJE nº 3-69.2013.6.02.0022

Célia Rocha se reúne com representantes de cooperativas em Brasília

11/05/2012 - Política

Célia Rocha trabalha o coletivismo com a Bancada Alagoana

16/05/2012 - Política

Célia Rocha apóia Brasil Carinhoso: mais vagas em creches

17/05/2012 - Política

Fernando Collor e Célia Rocha se reúnem com Ministro da Saúde

31/05/2012 - Política

Célia Rocha na Formação de Recursos Humanos no SUS

01/06/2012 - Política

'Construção da Nova Adutora para o agreste vai sair', diz Célia Rocha

01/07/2012 - Interior

Santana Mariano lança candidatura ao lado de Célia Rocha, Luiz Dantas e Inácio Loyola

02/07/2012 - Política

Célia Rocha revela possível candidatura de Renan ao Governo

03/08/2012 - Interior

Célia Rocha promete ampliação de investimentos na saúde

04/08/2012 - Política

Justiça nega pedido de impugnação da candidatura de Célia Rocha

07/09/2012 - Política

Renan participa de caminhada de Célia Rocha em Arapiraca

18/09/2012 - Política

Ibrape/ CadaMinuto: em Arapiraca, Célia Rocha lidera com 48%

07/10/2012 - Interior

'Estamos muito confiantes', afirma Célia Rocha após votar

25/10/2012 - Política

Luciano volta a desmentir suposta união estável com Célia Rocha

19/12/2012 - Política



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso em AIJE nº 3-69.2013.6.02.0022

Por maioria de votos, TRE nega recurso contra Célia Rocha"

Do outro lado, colhe-se apenas as seguintes referências à candidatura do investigado no ano de 2012:

"18/04/2012 - Política

'PR apoiará candidatura de Rogério Teófilo', avisa Maurício Quintella

30/06/2012 - Política

Ricardo Barreto será confirmado como vice na chapa de Rogério Teófilo."

Percebe-se, assim, que, apesar de algum abuso no uso dos meios de comunicação, estes não tiveram o potencial de desequilibrar o pleito, pois ocorreram de ambos os lados, de modo que, na prática, estes neutralizaram um ao outro, quanto à possibilidade de influir no pleito através de coberturas parciais em favor de cada um dos candidatos. Diversamente ocorreria, por exemplo, se determinado candidato, com amplo apoio dos meios de comunicação, promovesse campanha abusiva em detrimento de candidato sem apoio equivalente na mídia, em situação de potencial desequilíbrio do pleito. Não é, porém, o que se observa no caso dos autos.

Além disso, mesmo que se entendesse que estaria configurada a potencialidade de desequilíbrio no pleito, não foram coligidos aos autos elementos que demonstrem que os recorrentes, beneficiários do abuso alegado, tenham participado, direta ou indiretamente dos fatos.

A esse respeito, cabe enfatizar que o TSE faz a distinção entre o beneficiário e o autor da conduta, consoante o precedente abaixo:

*Ementa:*

**RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.**

*– Para fins de imposição das sanções previstas no inciso XIV do art. 22 da LC nº 64/90, deve ser feita distinção entre o autor da conduta abusiva e o mero beneficiário dela. Caso o candidato seja apenas beneficiário da conduta, sem participação direta ou indireta nos fatos, cabe eventualmente somente a cassação do registro ou do diploma, já que ele não contribuiu para a prática do ato. Precedentes.*

*Agravo regimental a que se nega provimento.*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso em AIJE nº 3-69.2013.6.02.0022

(TSE – Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 48915/RJ – julgado em 13/11/2014 – rel. Min. HENRIQUE NEVES - DJE de 19/11/2014)

Dito de outra forma, não se demonstrou que os recorrentes sejam sócios, proprietários ou que tenham familiares nos quadros dos referidos periódicos, de forma a poderem sofrer a responsabilização eleitoral.

Assim, não se mostra viável impor a pena de inelegibilidade aos apelantes, ante a fragilidade do acervo probatório.

Em vista disso, conheço do recurso, rejeito a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, provejo o apelo, reformando a sentença guerreada, de modo a afastar a sanção de inelegibilidade aplicada aos recorrentes ROGÉRIO TEÓFILO e RICARDO DANTAS.

É como voto.

Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso em AIJE nº 3-69.2013.6.02.0022

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Recurso Eleitoral Nº 3-69.2013.6.02.0022**

**Prot. 67.937/2012**

**ORIGEM: ARAPIRACA - AL**

**JULGADO EM: 14/12/2015 (SESSÃO Nº 94/2015)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo**

**DECISÃO:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, prover o apelo, afastando a sanção de inelegibilidade imposta aos recorrentes ROGÉRIO TEÓFILO e RICARDO DANTAS; tudo nos termos do voto do Relator. (Acórdão n.º 11.458, de 14/12/2015). Sustentação oral do causídico Adriano Soares da Costa. Parecer oral do representante Ministerial. O Senhor Presidente, Desembargador Eleitoral Sebastião Costa Filho, proferiu voto.

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, ORLANDO ROCHA FILHO, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 14 de dezembro de 2015.

VLADIMIR DE LIMA FONTES  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11458 foi conferido(a) na 94ª Sessão Ordinária, realizada em 14/12/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 222, em 15/12/2015, à(s) fl(s). 2. Eu \_\_\_\_\_ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 15/12/2015.

VLADIMIR DE LIMA FONTES